



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Parecer do Relator

Referente ao Veto Total N.º 36/2024 - Mensagem N.º 78/2024 - aposto ao projeto de lei N.º 119/2023, que dispõe sobre a inclusão do tema “Robótica” como conteúdo transversal no currículo das redes públicas e privadas de ensino do Estado de Mato Grosso e dá outras providências. Autor: Deputado Thiago Silva.

Autor: Poder Executivo

Relator (a): Deputado (a) Dr. Eugênio

**I – Relatório**

O presente veto foi recebido e registrado pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 29/05/2024 (fl. 02), tendo sido lido na sessão ordinária da mesma data. Após, foi encaminhado para esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR no dia 06/06/2024, tendo aportado na mesma data, conforme à fl. 07v.

A razão do veto alicerça-se em constitucionalidade. O § 1º do artigo 42 da Constituição do Estado de Mato Grosso prevê que, “se o Governador do Estado considerar o projeto de lei, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente”.

Ainda, nos termos do § 1º, do artigo 302, do Regimento Interno desta Casa de Leis, compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação a análise do veto que tiver por fundamento a inconstitucionalidade da proposição.

Nas razões do veto, com fundamento na manifestação da Procuradoria Geral do Estado, o Governador do Estado, destaca que a proposição contraria as seguintes disposições constitucionais:

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "André Antônio Maggi".



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

- Inconstitucionalidade formal, por ofensa ao princípio da harmonia e independência dos poderes e usurpação da competência do Poder Executivo para criar atribuições de órgãos/entidades da Administração Pública e versar sobre seu funcionamento e organização, haja vista que a proposta interfere na competência da Secretaria de Estado de Educação para elaboração dos currículos escolares da rede estadual de ensino, com a participação do Conselho Estadual de Educação, nos termos do que prevê a Lei Complementar nº 49/98 e a Lei Complementar nº 612/19, levando-se em consideração o que dispõe a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira (Lei Federal nº 9.394/96) e o Plano Estadual de Educação (Lei Estadual nº 11.422/21). Violação ao art. 2º da CRFB/88 ao art. 39, parágrafo único, inciso II, alínea "d" e O art. 66, V. ambos da CE;
- Inconstitucionalidade formal, por instituir obrigação que resulta em despesa pública, sem, contudo, apresentar a respectiva estimativa do impacto orçamentário e financeiro e demonstrar a compatibilidade da norma com a legislação orçamentária (art. 113 da ADCT, art. 167,1, ambos da CRFB/88, art. 165,1, da CE, art. 16 da LC nº 101/2000 e art. 15 da LC Estadual nº 614/2019).

Nestes termos, submete-se a esta Comissão de Constituição e Justiça, o Veto Total N.º 36/2024 - Mensagem N.º 78/2024 aposto ao Projeto de Lei N.º 119/2023, de autoria do Deputado Thiago Silva, a fim de ser emitido o necessário parecer.

É o relatório.

## **II – Análise**

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso e artigos 302, § 1º e 369, inciso I, alínea “a” do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico e regimental sobre todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa, bem como sobre os vetos que tenham por fundamento a inconstitucionalidade.

De acordo com o artigo 42 da Constituição do Estado de Mato Grosso, o governador somente pode vetar o projeto de lei por inconstitucionalidade ou que seja contrário ao interesse público, *in verbis*:

Art. 42 O projeto de lei, após concluída a respectiva votação, se rejeitado pela Assembleia Legislativa, será arquivado; se aprovado, será enviado ao Governador do Estado que, aquiescendo, o sancionará no prazo de quinze dias úteis.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

§ 1º Se o Governador do Estado considerar o projeto de lei, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, os motivos do veto ao Presidente da Assembleia Legislativa. (grifamos)

Não obstante os argumentos utilizados pelo Chefe do Poder Executivo para vetar a proposição aprovada por esta Casa de Leis, com relação a este argumento o veto total não merece prosperar.

Após análise criteriosa, apresentamos parecer contrário à alegação de inconstitucionalidade formal por ofensa ao princípio da harmonia e independência dos poderes e usurpação da competência do Poder Executivo na criação de atribuições de órgãos ou entidades da Administração Pública, bem como no funcionamento e organização destes.

A alegação de que a proposta interfere na competência da Secretaria de Estado de Educação para a elaboração dos currículos escolares, em colaboração com o Conselho Estadual de Educação, não se sustenta. A Constituição Federal de 1988, em seu art. 24, prevê a competência concorrente entre União, Estados e Distrito Federal para legislar sobre educação, permitindo que os estados complementem a legislação federal com normas específicas que atendam às suas particularidades. Dessa forma, a proposta legislativa se insere dentro da competência legislativa concorrente, respeitando a autonomia do Estado para regulamentar questões educacionais específicas, conforme disposto na Lei Complementar nº 49/98 e nº 612/19, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira (Lei Federal nº 9.394/96) e no Plano Estadual de Educação (Lei Estadual nº 11.422/21).

A argumentação de que a proposta usurpa a competência do Poder Executivo é equivocada. A proposição legislativa não cria atribuições para órgãos ou entidades da Administração Pública de maneira autônoma, mas sim propõe diretrizes que deverão ser implementadas pelos órgãos competentes dentro de suas atribuições já estabelecidas. A participação do Conselho Estadual de Educação e da Secretaria de Estado de Educação no processo de elaboração curricular não é afetada pela proposição, que visa apenas a introdução de normas complementares.

A alegação de inconstitucionalidade formal por instituir obrigação que resulta em despesa pública, sem apresentar a estimativa do impacto orçamentário e financeiro, também não procede. A proposição inclui medidas que estão em consonância com as diretrizes estabelecidas pelas Leis Complementares e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Diante do exposto, concluímos que a proposta legislativa não apresenta inconstitucionalidade formal. A proposição respeita a competência concorrente para legislar sobre educação e não usurpa a função do Poder Executivo.

Portanto, diante dos argumentos acima, não procedem às razões de voto, razão pela qual o mesmo deve ser derrubado com base no artigo 42, § 5º, da Constituição Estadual, mediante voto da maioria absoluta dos membros da Assembleia Legislativa, em escrutínio secreto.

É o parecer.

**III – Voto do (a) Relator (a)**

Diante do exposto, voto pela **derrubada** do Veto Total N.º 36/2024 – Mensagem N.º 78/2024, de autoria do Poder Executivo.

Sala das Comissões, em 18 de 06 de 2024.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

**IV – Ficha de Votação**

Veto Total N.º 36/2024 – Mensagem N.º 78/2024 – Parecer do Relator

Reunião da Comissão em 18 / 06 / 2024

Presidente: Deputado (a) Julio Campos

Relator (a): Deputado (a) Dr. Eugênio

Voto Relator (a)

Diante do exposto, voto pela **derrubada** do Veto Total N.º 36/2024 – Mensagem N.º 78/2024, de autoria do Poder Executivo.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator (a)	<u>Julio Campos</u>
Membros (a)	<u>Julio Campos</u>



NCC-JR  
Fls. 13  
Rub. 1

**FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO HÍBRIDA**

Reunião	8ª Reunião Ordinária Híbrida							
Data	18/06/2024			Horário	14h30min			
Proposição	Veto Total Nº 36/2024 – MSG N.º 78/2024							
Autor (a)	Poder Executivo							

**VOTAÇÃO**

Membros Titulares	Presencial	Videoconferência	Ausente	Sim	Não	Abstenção
Deputado Júlio Campos Presidente	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Diego Guimarães Vice-Presidente	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Dr. Eugênio	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Sebastião Rezende	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Thiago Silva	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Membros Suplentes						
Deputado Wilson Santos	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Dilmar Dal Bosco	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Fábio Tardin - Fabinho	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Beto Dois a Um	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputada Janaina Riva	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	SOMA TOTAL			4	0	0

**CERTIFICO:** Matéria relatada pelo Deputado Dr. Eugênio, sendo aprovada pela maioria dos membros com parecer pela derrubada.

*Waleska Cardoso*  
Waleska Cardoso  
Consultora do Núcleo da CCJR